



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP.

## LEI N.º 466 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999.

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento Anual do Município, para o exercício financeiro de 2.000, abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e a CODEPE.

**ARTIGO 2º** - A Estrutura Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.000, assim se compõe:

### ÓRGÃOS:

#### 1 - LEGISLATIVO

##### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

##### 1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

- Legislar sobre as matérias de interesse municipal, como os tributos, o orçamento, os projetos de leis, subvenções, convênios e auxílios;
- Manutenção das Atividades da Câmara;
- Ampliação de Equipamentos, Materiais Permanentes e Aquisição de Veículos.

#### 2 - EXECUTIVO

##### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

##### 2.1 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### A - GABINETE E SECRETARIA:

- Assistir ao Prefeito nas suas relações com os munícipes e autoridades;
- Ampliação de Canais de Retransmissão de TV;
- Ampliação do Sistema de Telefonia Interna;

#### B - RECURSOS HUMANOS:

- Efetuar Seleção e Treinamento de Candidatos a Empregos da Prefeitura;
- Elaborar Escala de Férias dos Servidores;
- Elaborar as Folhas de Pagamentos;
- Levantamento dos Encargos Sociais para recolhimento;
- Coordenação da Reforma Administrativa da Prefeitura;



## **C - CONTABILIDADE:**

- Execução da Escrituração Contábil;
- Elaboração do Balancete Mensal da Receita e Despesa;
- Controle de Bens Municipais;
- Prestação de Contas de Auxílios e Subvenções;
- Organização das Compras Através de Processo de Licitação;
- Ampliação de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Informatização dos Serviços de Contabilidade.

## **D - LANÇADORIA:**

- Ampliação do Programa de Informatização dos Serviços de Tributação;
- Atualização do Cadastro Físico das Propriedades Prediais e Territoriais;
- Atualização dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Agrícolas;
- Aplicação do Código de Posturas Municipais;
- Aplicação do Código de Obras do Município.

## **E - TESOURARIA:**

- Informatização dos Serviços de Tesouraria;
- Controle Diário do Movimento das Contas Bancárias;
- Programação Financeira entre a Receita e Despesa;
- Recolhimento dos Encargos Sociais;
- Ampliação de Equipamentos e Materiais Permanentes.

## **F - PROCURADORIA GERAL:**

- Assessoramento Jurídico a Prefeitura representando os interesses da municipalidade, impetrando ações e recursos.

## **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

### **2.2 - EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Conjunto de ações desenvolvidas nas classes municipais com objetivos de preparar criança de 7 anos, para sua admissão ao ensino fundamental.
- Executar os Convênios celebrados com o Estado;
- Distribuição da Merenda Escolar;
- Construção de Prédio Escolar na Zona Rural;
- Educação da Criança de 0 a 6 Anos;
- Ampliar as Atividades Desenvolvidas pela Biblioteca Municipal;
- Aquisição de Veículos para Transporte de Alunos;
- Criação da Casa de Cultura;
- Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Amador;
- Implantação e Manutenção de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento da Cultura;
- Ampliação dos Equipamentos e Materiais Permanentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP.

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### 2.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDEF)

- Manutenção de Fundo Municipal do Ensino

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### 2.4 - SAÚDE PÚBLICA

- Rede Básica
- Planejar e executar a política municipal de saúde, através do programa SUS - Sistema Único de Saúde, objetivando o atendimento a 100% da população e a promoção de programas de bem estar social;
- Ampliação e Manutenção do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar;
- Subvenção ao Consórcio Intermunicipal;
- Aquisição de Veículos;
- Ampliação de Equipamentos da Rede Básica.

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### 2.5 - ASSISTÊNCIA

- Creches, Centro Comunitário, Fundo Social de Solidariedade;
- Amparar e proteger o menor, objetivando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento de sua personalidade e da sua integração na vida comunitária;
- Construir novos prédios para a Creche;
- Conclusão do Centro Comunitário;
- Fornecimento de Auxílios materiais e ou em espécie, para suprir necessidades da população de baixa renda;
- Cessão de Salas com Equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- Prestação de Auxílios à população de baixa renda, em situações de calamidade(enchentes, inverno, vendaval, desmoronamento e outros);
- Desenvolvimento de atividades que visam geração de renda e emprego(cursos profissionalizantes, oficinas de trabalho, grupos de produção e formas diversas de frentes de trabalho);
- Aquisição de Veículos;
- Prestação de auxílios natalidade e funeral à população de baixa renda, em materiais e ou em espécie;
- Manutenção de instalações, equipamentos, equipe de atendimento, materiais e consumo para o atendimento ao migrante/itinerante.
- Manutenção de instalações, equipamentos, equipes interdisciplinares de atendimento, materiais diversos para projetos específicos em cada grupo;
- Apoio a Organizações não governamentais, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades na área da Assistência Social, voltados para a população de baixa renda;

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### 2.6 - SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

- (Ruas e Avenidas, Cemitério, Limpeza Pública, Telefonia e Parques e Jardins)
- Ampliar e executar a arborização dos parques, jardins e praças públicas;
- Construir, conservar e manter as ruas e avenidas;
- Ampliar redes de iluminação pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP.

- Planejamento e execução da política habitacional do município;
- Planejamento e execução da política do meio ambiente;
- Planejamento das ações e programas que visam o desenvolvimento econômico do município, com apoio à pequenas e médias empresas, à cooperativas e associações;
- Planejamento das ações relativas a ampliação do cemitério municipal, envolvendo a prestação de serviços funerais;
- Executar a coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalhos e aterro sanitário;
- Manutenção e ampliação da infra-estrutura urbana, viária e saneamento básico;
- Execução de obras de galerias para águas pluviais;
- Ampliação da frota de máquinas e veículos da Prefeitura;
- Aquisição de bens permanentes e outros equipamentos;
- Construção de prédios próprios municipais;
- Aquisição de áreas para incentivo à indústria.

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### 2.7 - TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

- Ações relativas à implantação e manutenção de estradas municipais destinadas a ligar os centros de produção rural à rede rodoviária básica;
- Proporcionar ao município condições de embarque para viagens.

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### 2.8 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

- Apoio à construção e manutenção dos sistemas de água e esgoto do Município.
- Aquisição de máquinas e bombas.
- Construção de poços artesianos nos bairros

**ARTIGO 3º** - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 2.000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetaram suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerou-se a tendência do presente exercício e os efeitos da aplicação tributária municipal (receitas próprias), as modificações na Legislação Tributária Federal e Estadual e os efeitos da nova política econômica do país.

§ 4º - Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre novos projetos.

§ 5º - O Município aplicará 25%(vinte e cinco) por cento dos recursos resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, respeitando ainda as modificações da emenda nº 14/96.



**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo levando em consideração a capacidade financeira do Município, selecionou abaixo, as prioridades do Plano Plurianual, que foram incluídas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.000.

## **LEGISLATIVO:**

- Reforma e ou Ampliação do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículo;

## **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**

- Ampliação do Sistema de Computação;
- Ampliação do Sistema de Telefonia Interna;
- Ampliação de Canais de Retransmissão de TV;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Ampliação de Programas de Informatização dos Serviços da Prefeitura;
- Reforma e Ampliação do Paço Municipal;

## **EDUCAÇÃO E CULTURA:**

- Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Veículos;
- Ampliação de Classes para Pré-Escola;
- Construção, Reforma e Ampliação de Prédio Escolar na Zona Urbana e Rural;
- Aquisição de Bens de Capital já em Utilização;
- Implantação da Casa da Cultura;

## **SAÚDE PÚBLICA:**

- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Construção de Aterro Sanitário para Depósito de Lixo;
- Construção e Ampliação dos Postos de Atendimento Médico na Zona Rural e Urbana;
- Sentenças Judiciais

## **ASSISTÊNCIA:**

- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Conclusão do Centro Comunitário Urbano;
- Ampliação de Prédios para Instalação de Creches;
- Manutenção do Fundo Social de Solidariedade;

## **SERVIÇOS URBANOS E OBRAS:**

- Extensão de Rede Elétrica no Perímetro Urbano e Rural;
- Construção de Obras de Galerias, Guias e Sarjetas;
- Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas;
- Construção de Áreas de Lazer, Bosques, Parques e Jardins, Praças e Arborização de Vias Urbanas;



- Aquisição de Áreas para Casas Populares;
- Sentenças Judiciais;
- Aquisição de Área para Instalação de Indústrias;
- Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Ferramentas;
- Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização;
- Abertura de Ruas e Avenidas;
- Planejamento e Execução da Política do Meio Ambiente.
- Reforma e Ampliação do Cemitério

## **TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas Rodoviárias;
- Melhoramentos no Terminal Rodoviário;
- Construção e Reforma de Pontes, Mata-Burros e Estrada Rurais;

## **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO:**

- Apoio à Redes de Água e de Esgoto;
- Construção de Poços Semi-Artesianos na Zona Rural;
- Sentenças Judiciais;

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo e Órgãos do exterior para desenvolver programas em todas as áreas administrativas do Município.

**ARTIGO 6º** - As despesas com pessoal da administração direta fica limitada a 60% da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo a somatória das receitas correntes da Administração direta excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal do que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentados e Pensões;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou alterações da estrutura da empresa, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

§ 4º - O reajuste para pessoal da administração direta deverá ser o mínimo igual ao índice inflacionário do mês, levando sempre em consideração a situação financeira do município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP.

**ARTIGO 7º** - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1%(um por cento) das receitas correntes, para as entidades de gêneros: Assistencial, Esportiva, Musical, Empresa Pública, Consorcio Intermunicipal de Saúde de Conchas, Clubes Esportivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades beneficiadas por este artigo ficam obrigadas a prestar contas da aplicação do recursos recebido, à Prefeitura Municipal, sob pena de cessar a concessão nos próximos exercícios.

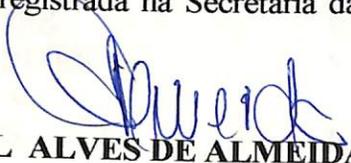
**ARTIGO 8º** - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 02 de dezembro de 1999.

  
**MIGUEL TOMAZELA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

  
**LOURIVAL ALVES DE ALMEIDA**  
Secretário